



PROJETO DE LEI

Estabelece o dever de apresentação, em todos os eventos esportivos de mais de 2 (duas) horas ininterruptas de duração, realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, de atestado médico específico de aptidão física para a prática de atividades desportivas intensas e/ou de alto rendimento.

Art. 1º Fica estabelecido o dever de apresentação, em todos os eventos esportivos de mais de 2 (duas) horas ininterruptas de duração, realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, de atestado médico específico de aptidão física para a prática de atividades desportivas intensas e/ou de alto rendimento.

Parágrafo único. O atestado médico a que se refere o *caput* deve ser pautado em determinação da Sociedade Brasileira de Cardiologia e Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte quanto aos exames necessários para atestar a aptidão física para atividades físicas intensas e/ou de alto rendimento.

Art. 2º O atestado de aptidão física a que se refere o art. 1º desta Lei deve ser emitido por profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com validade de 12 (doze) meses a partir da data de emissão.

§ 1º É vedada a apresentação de Questionário de Prontidão para a Atividade Física (PAR-Q) em substituição ao atestado a que se refere o *caput*.

§ 2º A empresa ou entidade responsável pelo evento esportivo deve prever no regramento do evento e na inscrição dos competidores o dever de apresentação do atestado a que se refere o *caput*.

Art. 3º A empresa ou entidade responsável pelo evento esportivo deve armazenar digitalmente os atestados de aptidão física de que trata esta Lei pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as regras referentes à informação pessoal sigilosa previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

JUSTIFICAÇÃO

O atestado de aptidão física é um documento que confirma que um paciente tem condições físicas para realizar a atividade determinada, de forma segura, sem prejuízos à sua saúde.

Observa-se, todavia, um crescimento exponencial da preocupação com a saúde, e cada vez mais pessoas buscando a prática de esportes como uma forma de melhorar a qualidade de vida. Seguindo essa tendência, esportes que demandam grande esforço por parte dos atletas, como o ciclismo, maratona e *iron man* estão ganhando cada vez mais popularidade e praticantes em todo o mundo.

Contudo, como esses esportes exigem muito do atleta, há uma preocupação constante com o risco de aparecimento de problemas vasculares. Como vemos constantemente na mídia, alguns atletas, ainda que aparentemente saudáveis, sofrem mal súbito durante provas, muitas vezes vindo a óbito.

Dessa forma, certo da importância da medida proposta, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
13/11/2023, às 15:57.
